



Acórdão 01760/2019-5 - 1ª Câmara

Processo: 10196/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: PCES - Polícia Civil do Espírito Santo

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: JOSE DARCY SANTOS ARRUDA

Responsável: GUILHERME DARE DE LIMA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – RECOMENDAR –
DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da **Polícia Civil do Espírito Santo**, referente ao **exercício de 2018**, sob a responsabilidade do senhor **Guilherme Daré de Lima**.

Instado a manifestar-se, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE**, por meio do **Relatório Técnico 00675/2019-7** e da **Instrução Técnica Conclusiva 05011/2019-1**, opinou pelo julgamento **REGULAR** das contas do Senhor Guilherme Daré de Lima, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício da função de ordenador de despesas da Polícia Civil do Espírito Santo, além de sugerir recomendação ao atual gestor para atender a

todas as solicitações da Unidade Executora de Controle Interno a fim de que a elaboração do “relatório e parecer de controle interno” possa ser realizada com maior segurança e confiabilidade.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 06035/2019-7**, de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO:

Analisados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **regularidade** das Contas do senhor Guilherme Daré de Lima, na forma do artigo 84 da lei complementar estadual 621/2012, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico no **Relatório Técnico 00675/2019-7** e na **Instrução Técnica Conclusiva 05011/2019-1**, abaixo transcritos:

Relatório Técnico 00675/2019-7

2. FORMALIZAÇÃO

CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 27/03/2019, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2019, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e art. 168 do Regimento Interno do TCEES, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 31/12/2020.

ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. GESTÃO PÚBLICA

CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, segue relação de inconsistências indicativas verificadas na prestação de contas anual da unidade gestora em análise:

Tabela 1) Relação de Inconsistências Indicativas

Arquivo XML	Identificação	Mensagem
[*****]	[*****]	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2018

PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	23.577.716,12
Balanço Orçamentário (b)	23.577.716,12
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10196/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	198.381,90
Balanço Orçamentário (b)	198.381,90
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10196/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 10196/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 10196/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10196/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	515.376.382,10
Balanço Orçamentário (b)	515.376.382,10
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10196/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8)Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	8.153,16
Balanço Patrimonial (b)	8.153,16
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10196/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9)Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	1.399,25
Balanço Patrimonial (b)	1.399,25
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10196/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10)Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	21.145.750,74
Balanço Patrimonial (b)	21.145.750,74
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	25.621.192,82
Balanço Patrimonial (b)	25.621.192,82
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10196/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11)Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	609.686.265,41
Ativo (BALPAT) – I	94.485.064,90
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	515.201.200,51
Saldos Credores (b) = III – IV + V	609.686.265,41
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	94.485.064,90
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	21.145.750,74
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	536.346.951,25
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 10196/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 12)Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	515.376.382,10
Dotação Atualizada (b)	518.271.162,92
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-2.894.780,82

Fonte: Processo TC 10196/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 13) Termo de Verificação das Disponibilidades **Em R\$ 1,00**

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta (conta movimento ou conta aplicação)	Código Contábil	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
001	3665-x	728772	corrente		6,34	6,34	6,34	-
021	274	5416458	corrente		1392,91	1392,91	1392,91	-
TOTAL					1399,25	1399,25	1399,25	-

Fonte: Processo TC 10196/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - TVDISP

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	1.399,25	1.399,25	0,00

Fonte: Processo TC 10196/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2018, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Tabela 15) Estoques, Imobilizados e Intangíveis Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	1.186.002,19	1.186.002,19	-
Bens Móveis	88.504.415,70	88.504.415,70	-
Bens Imóveis	47.819.012,05	47.819.012,05	-
Bens Intangíveis	1.324.529,52	1.324.529,52	-

Fonte: Processo TC 10196/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se a Unidade Executora de controle interno sugeriu parecer regular com ressalvas:

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Guilherme Daré de Lima, gestor da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2018.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 deste relatório, a referida prestação de contas encontra-se regular com ressalvas, estando em condição de ser encaminhada ao Tribunal de

Contas do Estado para análise e julgamento, devendo ser observado as inadequações ou inconsistências descritas nas ressalvas a seguir que podem influenciar ou exigir análises complementares por parte do órgão julgador.

2.1. RESSALVAS

Item 1.5.2 - Processo n.º 60843276 - Não foi localizada a nota de liquidação referente ao mês de maio/2018, impedindo assim a análise de segregação de funções;

Item 1.5.2 - Processo n.º 80675824 - Não foram localizadas as notas de liquidação referentes aos meses de fevereiro/2018, março/2018, abril/2018, julho/2018, agosto/2018 e setembro/2018. Também não foram localizadas as ordens bancárias orçamentárias referentes aos meses de janeiro/2018, abril/2018 e setembro/2018. Ademais, não foram localizadas as autorizações para pagamento referente aos meses de abril/2018 e setembro/2018, impedindo assim a análise de segregação de funções;

Item 1.5.2 - Processo n.º 77569709 - Não foram localizadas as notas de liquidação referentes aos meses de março/2018, abril/2018, junho/2018, julho/2018, setembro/2018 e outubro/2018, impedindo assim a análise de segregação de funções;

Item 1.5.2 - Processo n.º 80408575 - Não foi localizada a nota de liquidação referente ao mês de abril/2018, impedindo assim a análise de segregação de funções;

Item 1.5.2 - Processo n.º 78012589 - Não foi localizada a nota de liquidação referente ao mês de julho/2018, impedindo assim a análise de segregação de funções;

Item 1.5.2 - Processo n.º 69979227 - Não foi localizada a nota de liquidação referente ao mês de janeiro/2018 (processo n.º 02-2340/2018 - Perkinelmer). Também não foi localizada a autorização para pagamento referente ao mês de janeiro/2018 (processo n.º 02-1448/2018 - S.S. Solutions), impedindo assim a análise de segregação de funções;

A ressalva transcrita no parecer da Unidade Executora de Controle Interno não indicou possíveis danos ao erário, nesse sentido, sugere-se recomendação ao atual gestor para que em futura prestação de contas, atenda a todas as solicitações da UECI para que possa dar mais segurança e confiabilidade ao Relatório e Parecer de Controle Interno.

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	BALVER/ DEMCPA			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	46.464.365,77	46.464.365,77	46.464.365,77	46.454.435,44	100,02	100,02
Regime Geral de Previdência Social	23.160,94	23.160,94	23.160,94	23.160,94	100	100
Totais	46.487.526,71	46.487.526,71	46.487.526,71	46.475.596,38	100,02	100,02

Fonte: Processo TC 10196/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 17) Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALVER/DEMCESE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	23.238.196,72	23.238.196,72	23.227.217,72	100,04	100,04
Regime Geral de Previdência Social	10.904,76	9.313,64	10.904,76	100	85,40
Totais	23.249.101,48	23.247.510,36	23.238.122,48	100,47	100,04

Fonte: Processo TC 10196/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Ocorreu diferença entre o valor apurado pela folha de pagamento e recolhimento, em percentuais passíveis de questionamento (85,40%), entretanto sua representatividade em valores monetários no valor de R\$1.591,12 é considerada baixa, podendo ser considerada como apuração de final de exercício.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.1.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,02% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,02% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.1.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)
Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,04% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.1.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)
Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,04% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.1.1.5 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)
Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.1.6 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)
Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.1.7 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)
Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.1.8 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 85,40% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas. Entretanto, devido baixa materialidade da diferença de contribuição previdenciária não recolhida quando comparado com a folha de pagamento torna essa inconsistência como compatível com valor de ajuste ou de apuração de final de exercício.

4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 18)Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
00081/2018-8	06438/2016-2	Prestação de Contas Anual de Ordenador	<p>Verificar nas contas de 2018, a serem apresentadas em 2019, se as determinações abaixo foram atendidas:</p> <p>DETERMINAÇÕES</p> <p>1.2. Determinar ao atual gestor da Polícia Civil do ES, ou a quem lhe suceder:1</p> <p>.2.1 Adote as medidas administrativas necessárias à implantação da Unidade Executora de Controle Interno nos moldes previstos no artigo 3º, IX da Lei Complementar nº 856/2017, compatível com sua estrutura organizacional e com o volume de atividades a serem controladas;</p> <p>1.2.2 Encaminhe, nas futuras</p>	31/12/2019	0,00

			prestações de contas, parecer conclusivo acerca das contas anuais (PCA) dessa unidade gestora, em atendimento ao artigo 82 da Lei Complementar 621/2012.		
00965/2017-5	02343/2012-1	Prestação de Contas Anual de Ordenador	Verificar nas contas de 2017 a serem apresentadas em 2018 (transito em julgado do Acórdão 00965/2017-5 em 30 de Janeiro de 2018) se foi encaminhado o relatório (ou se foi informado no Relatório de Gestão e no Relatório do Controle Interno) a que se refere o item 6.3 do referido Acórdão. "6.3 Encaminhe a esta Corte de Contas, juntamente com a próxima Prestação de Contas Anual, relatório contendo o comparativo dos gastos efetuados com a aquisição de combustíveis após a adoção do novo modelo de aquisição de combustíveis e nos três exercícios anteriores a sua implantação, como objetivo de se aferir se o novo sistema realmente alcançou a economicidade perseguida;"	31/12/2019	0,00

Fonte: Sistema E-TCEES

Quanto as determinações propostas pelo Acórdão 81/2018, referente a prestação e contas do exercício de 2015, processo TC 6438/2016, **entende-se como cumpridas.**

Quanto a determinação constante do Acórdão 965/2017, referente a prestação de contas do exercício de 2011, processo TC 2312/2012, compulsando os autos, verifica-se que, a notificação relativa ao Acórdão, foi encaminhada ao Sr. Guilherme Daré Lima, ² em 15/03/2018, sendo assinada pela senhora Marcia Sinfronia, que se apresentou como responsável para receber o documento e assinar a contrafé, entretanto, nenhuma informação citando o processo referenciado no acórdão foi encaminhada da PCA de 2018.

Considerando que o processo de origem tratava de fiscalização de contratos administrativos de competência de outra Unidade Técnica desta Corte de Contas e que consta também na decisão determinação para instauração de procedimentos administrativos em relação ao referido contrato, o monitoramento do item indicado foi baixado neste NCE, dando-se ciência a unidade competente conforme Processo TC 02343/2012-1.

² Vide peça 15 - AR / Contrafé 01306/2018-1 do Processo TC 2343/2012-1.

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Polícia Civil do Espírito Santo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas da Sr. GUILHERME DARÉ DE LIMA, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sugere-se ainda, recomendar ao atual gestor que:

- Atender a todas as solicitações da Unidade Executora de Controle Interno para a elaboração do “relatório e parecer de controle interno” possa ser realizado com maior segurança e confiabilidade.

Instrução Técnica Conclusiva 05011/2019-1

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00675/2019-7**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Polícia Civil do Espírito Santo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas da Sr. GUILHERME DARÉ DE LIMA, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sugere-se ainda, recomendar ao atual gestor que:

- Atender a todas as solicitações da Unidade Executora de Controle Interno para a elaboração do “relatório e parecer de controle interno” possa ser realizado com maior segurança e confiabilidade

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, e quanto a recomendação, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 Julgar REGULAR a Prestação de Contas Anual da Polícia Civil do Espírito Santo, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Guilherme Daré de Lima, na forma do art. 84, I e 85, da Lei Complementar 621/2012, dando-lhe quitação;

1.2 RECOMENDAR ao atual gestor da Polícia Civil do Espírito Santo, que atenda a todas as solicitações da Unidade Executora de Controle Interno a fim de que a elaboração do “relatório e parecer de controle interno” possa ser realizada com maior segurança e confiabilidade;

1.3 Dar ciência aos interessados, **arquivando-se** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/12/2019 – 43ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator).

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Convocada

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição